



## INDICAÇÃO Nº.025 /2026

“Indicar a adoção das providências necessárias para elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa de um **Projeto de Lei que disponha sobre a implementação de sistema de reconhecimento facial no município**, com observância às normas de proteção de dados e garantias individuais”.

Na qualidade de Vereador desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, nos termos do Artigo 206 do Regimento Interno, apresentamos a INDICAÇÃO, solicitando ao Senhor Prefeito, que estude a viabilidade da implantação de sistema.

### JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da segurança pública e a modernização dos serviços municipais, por meio da utilização de tecnologias avançadas de monitoramento.

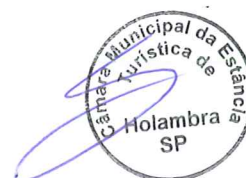
A implementação de um sistema de reconhecimento facial pode auxiliar na identificação de pessoas com mandados de prisão em aberto, na localização de desaparecidos, bem como na prevenção de delitos em áreas de grande circulação, como praças, terminais de transporte e eventos públicos.

Ressalta-se que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em outros municípios brasileiros, com resultados positivos no apoio às forças de segurança e na gestão urbana.

Entretanto, é fundamental que tal iniciativa seja acompanhada de critérios rigorosos quanto à proteção de dados pessoais, transparência, controle e fiscalização, garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que se refere à privacidade e ao uso responsável das informações coletadas.

Dessa forma, sugere-se que o projeto contemple, entre outros pontos:

- Definição clara das finalidades do sistema;
- Regras de armazenamento e tratamento de dados;
- Limitação de acesso às informações;
- Mecanismos de auditoria e controle;





- Adequação à legislação vigente sobre proteção de dados;
- Garantia de transparência e prestação de contas à população.

Ademais, **segue anexa, como subsídio, cópia de Projeto de Lei já apresentado em outro município**, o qual poderá servir de referência para a elaboração da proposta local, respeitando-se as particularidades e necessidades desta municipalidade.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema para a segurança e gestão pública eficiente, solicitamos a atenção de Vossa Excelência para o encaminhamento da presente sugestão.

Plenário “Vereador Aparício de Almeida”, 19 de março de 2026

  
VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA



**LEI Nº 11.200, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A IMPLANTAR  
SISTEMA DE  
RECONHECIMENTO FACIAL  
AUTOMATIZADO NO  
CONTROLE DE FREQUÊNCIA  
DOS ALUNOS NAS ESCOLAS  
DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial automatizado no controle de frequência dos alunos nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - reconhecimento facial: procedimento biométrico automatizado com fim de identificação humana, realizado a partir da captura de uma imagem facial; e

II - biometria: método para a determinação da identidade de uma pessoa com fundamento nas suas características biológicas (anatômicas, bioquímicas e fisiológicas) e/ou comportamentais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2025.

**ANDERSON FARIAS FERREIRA  
PREFEITO**

**RUTH FERNANDES ZORNETA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA**

**GABRIELA STEFANIE GUERREIRO NOGUEIRA  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA**

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EVERTON ALMEIDA FIGUEIRA  
DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

(Projeto de Lei nº 137/2023, de autoria dos Vereadores Zé Luís e Renato Santiago)